

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 21 – Prescrições mínimas de SST nos locais de trabalho

fevereiro de 2017

A garantia da **Segurança e Saúde** nos locais de trabalho é, não só, um direito que assiste a todos os trabalhadores e trabalhadoras, mas também um dever que deve ser cumprido por parte das entidades empregadoras.

Neste sentido, a legislação estipula, em Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro, um conjunto de prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**.

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 21 é dedicado às **Prescrições mínimas de SST nos locais de trabalho**

1 - Todos os locais de trabalho têm que cumprir normas de SST?

Afirmativo. Todos os locais de trabalho, independentemente de serem do setor público, cooperativo, social ou privado têm que cumprir as normas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

2 - Quais são os diplomas que se aplicam a esta matéria?

• Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

• Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho. Regulamenta o diploma acima referido.



3 - Qual é a definição legal de Local de Trabalho?

De acordo com o disposto no artigo n.º 3.º do **DL 347/93** entende-se por local de trabalho todo o local destinado à implantação de postos de trabalho, situados quer em edifícios quer noutros locais da empresa ou do estabelecimento a

que o trabalhador tenha acesso no desempenho das suas funções.

4 - O que regulamenta a Portaria 987/93?

Esta portaria estabelece as prescrições técnicas de SST nos locais de trabalho.

São regulados por esta portaria os seguintes aspetos:

- Condições estruturais - estabilidade e robustez;
- Espaços de trabalho;
- Condições de prevenção e combate a incêndios;
- Vias de circulação e zonas de perigo;
- Ambiente de trabalho – iluminação, ventilação, temperatura;
- Condições Interiores – pavimentos, divisórias, coberturas, janelas, portas e portões, etc.

5 - Quais as condições estruturais consideradas adequadas nos edifícios?

Os edifícios que integrem locais de trabalho devem possuir a estrutura e a solidez apropriadas ao tipo de utilização comercial ou industrial. Devem, pois, possuir uma construção sólida e robusta, garantir condições de salubridade, de forma a proteger os trabalhadores das intempéries e de outros fatores climáticos nocivos.

Assim, tendo em conta a sua utilização, todos os elementos estruturais, incluindo as plataformas de trabalho, escadas e escadas portáteis devem:

Dispor de solidez e resistência necessárias para suportar as cargas a que forem submetidas.

Dispor de um sistema de apoio que assegure a sua estabilidade.

6 - Quais as condições estruturais consideradas adequadas no que se refere aos espaços de trabalho?

As dimensões dos locais de trabalho devem permitir que os/as trabalhadores/as realizem o trabalho sem riscos para a SST, assegurando-se todas as condições ergonómicas. São dimensões mínimas a respeitar, as seguintes:

A altura mínima útil de um espaço onde se encontrem locais de trabalho é de 3 metros - pé-direito de 3 metros (altura mínima útil do chão ao teto), salvo o que estiver estabelecido em legislação específica.

A área mínima útil por trabalhador deve ser de 1,80 metros quadrados, depois de deduzido o espaço ocupado por móveis, objetos, maquinaria, e vias de circulação.

A cubagem mínima de ar por trabalhador é de 11,50 m³, podendo ser reduzida para 10,50 m³, se a renovação do ar for boa.



7 - Quais as condições adequadas de prevenção e combate a incêndios?

Os locais de trabalho devem encontrar-se equipados com dispositivos adequados à deteção e ao combate a incêndios, de acordo com as dimensões e a utilização dos edifícios, os equipamentos, as características físicas, químicas das substâncias existentes, assim como com o número de pessoas que, normalmente se encontram no edifício.

Sempre que necessário devem existir dispositivos de deteção e de alarme apropriados às características das instalações, de acesso e manipulação fáceis.

O material de combate a incêndios deve encontrar-se acessível, em local visível e sinalizado de forma adequada e em perfeitas condições de funcionamento.

Deve haver trabalhadores instruídos/ com formação para a utilização dos equipamentos de combate a incêndios.

Devem ser facultadas informações simples sobre os procedimentos a adotar em caso de incêndio a todos os trabalhadores.

8 – Quais os requisitos relativamente às Vias normais e de circulação?

O seu número, distribuição e dimensão depende do tipo de utilização, das características do local, do tipo de equipamento e do número previsível de trabalhadores e público.

As vias normais e de emergência têm de estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização, devendo o respetivo traçado conduzir, o mais diretamente possível, a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.

Quando as vias normais ou de emergência apresentarem risco de queda em altura, devem existir resguardos laterais com a altura mínima de 0,9 m e, se necessário, rodapés com a altura mínima de 0,14 m.

A instalação de cada posto de trabalho deve permitir a evacuação rápida e em máxima segurança dos trabalhadores.

As vias e as saídas de emergência devem estar sinalizadas de acordo com a legislação sobre sinalização de segurança em vigor.

As vias e as saídas de emergência que necessitem de iluminação artificial durante os períodos de trabalho devem dispor de iluminação de segurança alternativa para os casos de avaria da iluminação principal.

As portas de emergência não podem ser de correr, nem rotativas, nem estar fechadas à chave, devendo abrir sempre para o exterior de forma rápida e facilmente acessível a qualquer pessoa.

As vias de circulação devem, incluindo escadarias e escadas fixas, possuir uma largura mínima de 1,20 metros, permitindo que duas pessoas passem lado a lado.

9 – Quais os requisitos relativamente à ventilação?

Os locais de trabalho fechados devem dispor de ar puro em quantidade suficiente - pelo menos, 30 m³ a 50 m³ por hora e por trabalhador - para as tarefas a executar, atendendo aos métodos de trabalho e ao esforço físico exigido.

O ar puro pode ser obtido por processos naturais ou artificiais, devendo os respetivos equipamentos ser mantidos em bom estado de funcionamento e dispor de controlo de deteção de avarias.

O funcionamento das instalações de ventilação e de ar condicionado não deve expor os trabalhadores a correntes de ar nocivas e deve assegurar a rápida eliminação da poluição do ar respirável.

Os níveis de concentração de substâncias nocivas existentes no ar dos locais de trabalho não podem ultrapassar os definidos em legislação específica.

Sempre que possível a captação das substâncias aéreas nocivas deve ser realizada no seu ponto de origem (exaustor).



10 – Quais os requisitos relativamente à temperatura e humidade?

A temperatura e a humidade dos locais de trabalho devem ser adequadas ao organismo humano, tendo em consideração o tipo de trabalho, os métodos

de trabalho e os condicionalismos físicos impostos aos trabalhadores.

A temperatura e a humidade das salas de convívio destinadas ao pessoal, bem como das instalações sanitárias, cantinas e instalações de primeiros socorros, devem estar de acordo com os fins específicos desses locais.

As janelas, as claraboias e as paredes envidraçadas não devem permitir uma excessiva exposição ao sol, tendo em conta o tipo de trabalho e a natureza do local de trabalho.

Sempre que necessário deve existir iluminação alternativa de intensidade suficiente.

Nos locais em que a iluminação artificial produza o efeito estroboscópico, devem observar-se as disposições regulamentares aplicáveis.

Os locais de trabalho devem dispor, na medida do possível, de iluminação natural adequada.

Nos locais de trabalho que não possam dispor de iluminação natural adequada deve existir iluminação artificial, complementar ou exclusiva, que garanta idênticas condições de segurança e de saúde aos trabalhadores.

As instalações de iluminação não devem constituir um fator de risco para os trabalhadores.

Nos casos em que uma avaria da iluminação artificial possa expor os trabalhadores a riscos, deve existir iluminação alternativa de intensidade suficiente.

Nos locais em que a iluminação artificial produza o efeito estroboscópico, devem observar-se as disposições regulamentares aplicáveis.



11 – Quais os requisitos relativamente à iluminação?

Os locais de trabalho devem dispor, na medida do possível, de iluminação natural adequada.

Nos locais de trabalho que não possam dispor de iluminação

natural adequada deve existir iluminação artificial, complementar ou exclusiva, que garanta idênticas condições de segurança e de saúde aos trabalhadores.

As instalações de iluminação não devem constituir um fator de risco para os trabalhadores.

Nos casos em que uma avaria da iluminação artificial possa expor os trabalhadores a riscos, deve existir iluminação alternativa de intensidade suficiente.

Nos locais em que a iluminação artificial produza o efeito estroboscópico, devem observar-se as disposições regulamentares aplicáveis.

11 – Quais os requisitos relativamente aos pavimentos?

Os pavimentos dos locais de trabalho devem ser fixos, estáveis, antiderrapantes, sem inclinações perigosas saliências e cavidades.

Os pavimentos, paredes e tetos devem ser construídos de forma a permitirem a limpeza, o restauro e a pintura das suas superfícies.

11 – Quais os requisitos relativamente às janelas e coberturas?

As divisórias - transparentes ou translúcidas - existentes nos locais de trabalho, na vizinhança destes ou nas vias de circulação devem ser instaladas e assinaladas de forma a evidenciar a sua presença.

As divisórias devem ser constituídas por materiais que não comportem risco para os trabalhadores.

O acesso a coberturas constituídas por materiais sem resistência suficiente só é permitido desde que sejam fornecidos equipamentos ou dispositivos que garantam a execução do trabalho em condições de segurança, nos termos da legislação específica aplicável.

As janelas, as claraboias e os dispositivos de ventilação devem estar instalados e ter as características que permitam o seu funcionamento em segurança.

A limpeza das janelas, das claraboias e dos dispositivos de ventilação deve poder fazer-se sem perigo para os trabalhadores que executam essa tarefa e para aqueles que se encontrem no mesmo edifício ou nas suas imediações.

12 – Quais os requisitos relativamente aos locais de descanso?

Sempre que a segurança ou a saúde dos trabalhadores o exija, deve existir um local de descanso facilmente acessível.

Os locais de descanso devem ter mesas e assentos de espaldar em número correspondente ao máximo de trabalhadores que podem utilizá-los ao mesmo tempo.

As superfícies mínimas dos locais de descanso são as seguintes:

18,5 m² até 25 trabalhadores;

18,5 m² + 0,65 m² por pessoa a mais, entre 26 e 74 trabalhadores;

50 m² + 0,55 m² por pessoa a mais, entre 75 e 149 trabalhadores;

92 m² + 0,50 m² por pessoa a mais, entre 150 e 499 trabalhadores;

225 m² + 0,40 m² por pessoa a mais, para 500 ou mais trabalhadores;

Os locais de descanso devem ter uma zona destinada a fumadores.

Às mulheres grávidas e às mães lactantes deve ser proporcionado um local onde possam estender-se e descansar em condições apropriadas.



13 – Quais os requisitos relativamente aos vestiários e chuveiros?

Mostrando-se necessária a existência de vestiários, estes devem estar situados em local de acesso fácil e ser separados ou de utilização separada por sexos.

Os vestiários devem ser bem iluminados e ventilados, comunicar diretamente com a zona de chuveiros e lavatórios, quando exista, ter armários individuais possíveis de fechar à chave e assentos em número suficiente para os seus utilizadores.

No caso de haver mais de 25 trabalhadores, a área ocupada pelos vestiários, chuveiros e lavatórios deverá corresponder, no mínimo, a 1 m² por utilizador.

Quando as condições de trabalho o exigirem, nomeadamente no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infetantes, a humidade e a sujidade, os armários devem ser duplos, de forma a permitir a separação das roupas de uso pessoal e de trabalho.

Não sendo necessários vestiários, cada trabalhador deve dispor de um outro espaço destinado à arrumação da sua roupa e objetos de uso pessoal.

Quando o exigir o tipo de atividade ou a salubridade, deve haver chuveiros, na proporção de 1 por cada 10 trabalhadores que possam vir a utilizá-los simultaneamente, com água quente e fria, separados ou de utilização separada por sexos.

Os chuveiros devem estar instalados em local com dimensões suficientes para os trabalhadores poderem cuidar da sua higiene pessoal em condições aceitáveis e seguras.

Não sendo exigível a existência de chuveiros, os locais de trabalho devem dispor de um número de lavatórios de acordo com a proporção e condições estabelecidas no citado preceito.

13- Quais os requisitos relativamente às instalações sanitárias?

Os postos de trabalho, os locais de descanso e os vestiários devem ter na sua proximidade instalações sanitárias separadas ou de utilização separada por sexos em número suficiente.

As retretes devem ser instaladas em compartimentos com as dimensões mínimas de 0,80 m de largura por 1,30 m de profundidade, com tiragem de ar direta para o exterior e com porta independente a abrir para fora, provida de fecho.

As divisórias que não forem inteiras devem ter a altura mínima de 1,80 m e espaço livre junto ao pavimento, caso exista, não pode ser superior a 0,20 m.

Nas instalações sanitárias devem existir lavatórios e retretes em número suficiente.



14- Quais os requisitos relativamente às instalações de primeiros socorros?

O número de instalações de primeiros socorros em cada local de trabalho é determinado em função do número de trabalhadores, do tipo de atividade e da frequência dos acidentes.

As instalações devem ter os equipamentos e o material indispensável ao cumprimento das suas funções, permitindo o acesso fácil a macas e ter sinalização de segurança, de acordo com a legislação aplicável.

Deve existir material de primeiros socorros de fácil acesso e devidamente sinalizado.

Os locais de trabalho devem ser concebidos tendo em conta, se for caso disso, os trabalhadores deficientes, nomeadamente no que respeita aos postos de trabalho, portas, escadas e outras vias de comunicação e instalações sanitárias.

Os locais de trabalho ao ar livre devem, na medida do possível, ser concebidos de forma que os trabalhadores fiquem protegidos contra níveis sonoros e influências atmosféricas nocivos, poluição do ambiente; e, se for caso disso, contra a queda de materiais e objetos.

Os locais de trabalho ao ar livre devem permitir que os trabalhadores possam, em situação de emergência, abandoná-los e ser rapidamente socorridos.

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:



